



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI Nº. 032/2019

Este projeto tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental em Campo Alegre, a ser anualmente celebrada com o objetivo de valorizar e apoiar a realização de eventos e todas as atividades relacionadas à Síndrome da Alienação Parental (SAP) em abril (dia Internacional do combate à Síndrome da Alienação Parental) e instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre tal Síndrome.

Institui a Semana Municipal de Combate à Alienação Parental e declara a data de 25 de abril como Dia do Combate à Alienação Parental, e dá outras providências.

E de conhecimento que o mal de alienação parental é prática mais que comum em mais de 80% (oitenta por cento) das relações de pais separados, além de ser extremamente prejudicial aos filhos. O uso abusivo de meios ilícitos que visam afastar os filhos dos outros cônjuges ou das pessoas que mantenham vínculos de afetividade com estes, constitui crime previsto no art. 241 do Código Penal Brasileiro.

A Câmara Municipal de Campo Alegre/AL faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Combate à Alienação Parental, que ocorrerá, anualmente, na semana que incluir o dia 25 do mês de abril, Semana Municipal de Combate à Alienação Parental.

Art. 2º - A data de 25 de abril fica declarada como Dia Municipal de Combate à Alienação Parental.

Art. 3º - O evento de que trata o art. 1º será organizado por entidades representativas da Criança e Adolescente, Ministério Público e o Poder Público Municipal, em parceria com a Comissão formada em parceria com a OAB – representada pela Comissão da Mulher Advogada.

Art. 4º - O Poder Público Municipal promoverá iniciativas de apoio à Semana Municipal de Combate à Alienação Parental, auxiliando na divulgação e na valorização do combate à prática da Alienação Parental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 04 de Setembro de 2019.

Valdilene Santos Simplicio

Valdilene Santos Simplicio

Vereadora

ACEITO POR (<u>UNANIMIDADE</u>) VOTOS, A COMISSÃO DE:
_____) A _____
Campo Alegre, <u>04</u> de <u>09</u> de <u>2019</u>
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM <u>18</u> de <u>09</u> de <u>2019</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>
_____) A _____
Campo Alegre, <u>11</u> de <u>09</u> de <u>2019</u>
_____ PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

Câmara Municipal de Campo Alegre

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental em Campo Alegre, a ser anualmente celebrada no período de 25 à 30 de abril, com o objetivo de valorizar e apoiar a realização de encontros, estudos, debates, eventos e todas as atividades relacionadas a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Da mesma forma, visa instituir 25 de abril (dia internacional ao combate de alienação parental) como dia Municipal de Conscientização sobre tal Síndrome.

É de conhecimento que o mal de alienação parental é prática mais que comum em mais de 80% (oitenta por cento) nas relações de pais separados, com manejo falso da Lei Maria da Penha, denúncias de abuso sexual, etc. São atos criminosos que visam afastar os filhos dos outros cônjuges ou das pessoas que mantenham vínculos de afetividade com estes. Aliás, importante mencionar que em 10 anos (2004/2014) a taxa de divórcios no Brasil cresceu mais de 160% (cento e sessenta por cento).

Por estas razões, somente no ano de 2010, através da Lei Federal 12.318/2010, a alienação parental foi tipificada e definida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança e ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com estes.

No entanto, não existe até o momento em nosso ordenamento jurídico norma penal capaz de efetivar o temor reverencial dessas condutas criminosas, onde as crianças e adolescentes são as maiores vítimas, seja por invenções descabidas de fatos existentes, de denúncias criminais falsas, propositais, visando unicamente impedir o contato, à convivência.

Ainda, lembramos que, a Constituição Federal em seu artigo 227, determina absoluta propriedade da criança e do adolescente, como dever da família, da sociedade e do Estado, devendo-se garantir sua dignidade e liberdade na vida familiar e permanecerem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por tudo quanto aqui, sucintamente, foi exposto, submetemos à apreciação de nossos Nobres Pares e contamos com o apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 04 de Setembro de 2019.

Valdilene Santos Simplício
Vereadora